



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI – AUTORIZA A
ASSISTENCIA JUDICIARIA
MUNICIPAL DE APOIO EM
MATÉRIAS URGENTES AFETAS A
SAÚDE DA POPULAÇÃO DE
ITURAMA-MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, o Projeto de Lei, em apertada síntese, visa autorizar a assistência judiciária municipal de apoio em matérias urgentes afetas a saúde da população de Iturama.

É de se notar que a assistência judiciária somente se dará em matérias URGENTES e AFETAS A SAÚDE.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto é de lei de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do inciso V, art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art.50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

(...)

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública;

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois NÃO foi reservada a Lei Complementar, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de obras;

III – Código de Posturas;

IV – Plano Diretor;

V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI – lei instituidora da Guarda Municipal;

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;

IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;

X – todas as Codificações.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal, julgando a ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 279/SP, entendeu pela Constitucionalidade de norma do município de Diadema neste sentido, decisão em anexo.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

O quórum das deliberações do projeto é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno, caso aprovado nas Comissões Permanentes, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 261. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



membros, salvo disposições em contrário.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando o Acórdão prolatado na ADPF 279, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em comento.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 29 de agosto de 2022.

David Tribiolli Corrêa
Advogado